



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Morrinhos - Estado de Goiás

CNPJ 15.578.450/0001-33

Rua Dom Pedro II nº 709 – Centro – Sala dos Conselhos

Fone: (64) 3417-2152 / (64) 98165-0063

[mhosconselhos.social@gmail.com](mailto:mhosconselhos.social@gmail.com) / [conselhosmunicipais@morrinhos.go.gov.br](mailto:conselhosmunicipais@morrinhos.go.gov.br)

**RESOLUÇÃO Nº 039/2024**

O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Morrinhos - Goiás, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e suas alterações, nos termos da Lei Municipal nº 1.107, de 20 de agosto de 1.992, e suas alterações, em reunião ordinária realizada no dia 07 de maio de 2024, ata de nº 327.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Deliberar a aprovação do Certificado para Captação de Recursos Financeiros através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Morrinhos que é constituído de contribuições de pessoas físicas e jurídicas com objetivo de financiar Projetos novos ou inovadores às políticas públicas para crianças e adolescentes, priorizados e aprovados pelo CMDCA. As pessoas físicas podem destinar até 6% do valor referente ao IR devido e as pessoas jurídicas até 1%.

**Art. 2º** - O Projeto aprovado: **“ACOLHIMENTO E PROTEÇÃO APAE-MORRINHOS: “SALA DE ESTIMULAÇÃO SENSÓRIO MOTORA”**, apresentado pela Entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MORRINHOS- APAE DE MORRINHOS**, CNPJ nº 15.227.296/0001-55, tendo como objetivo a aplicação dos recursos nas políticas públicas de atendimento às crianças e adolescentes.

**Art. 3º** - O valor solicitado para a arrecadação dos recursos é de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais). Devendo-se observar, quando da destinação, que o valor equivalente de até 20% (vinte por cento) da arrecadação será destinado ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente– FMDCA.

**Art. 4º** - O Pedido de Projeto de Lei e a celebração de Convênio ou Termo de Fomento com a entidade somente se efetivará com àquela que comprove ter arrecadado o recurso exclusivo para o referido projeto e que disponha de condições para consecução do objeto do projeto e atendam aos requisitos legais inerentes à celebração de todo e qualquer convênio com a Administração Pública.

**Art. 5º** - A transferência será efetuada da conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Morrinhos para a conta corrente específica da entidade, conforme apresentação do Plano de Trabalho e de acordo com a resolução do CMDCA.

**Art. 6º** - A Autorização terá validade de 02 (dois) anos, período de **07/05/2024 a 07/05/2026** para a captação de recursos, podendo estender por até dois anos, conforme pedido da entidade.

**Art. 7º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**CERTIDÃO**

CERTIFICO e dou fé, que nesta data foi publicado este

*Resolução 039*  
Com afixação no placard do Município Morrinhos, *07* de *05* de *24*

Jane Aparecida Ferreira de Lima  
Responsável pelo Placard

*Nadirce Martins Barbosa Silva*  
Nadirce Martins Barbosa Silva  
=Presidente do CMDCA=  
Morrinhos-GO

Morrinhos, 07 de maio de 2024.